



TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

RESOLUÇÃO N. 13 DE 4 DE SETEMBRO DE 1972

O MINISTRO ARMANDO ROLEMBERG PRESIDENTE DO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e dando cumprimento ao decidido em Sessão Administrativa realizada em 31 de agosto de 1972,

RESOLVE:

Efetuar as seguintes alterações no Regulamento do Concurso para Juiz Federal Substituto da Justiça Federal de Primeira Instância aprova pela [Resolução n. 8, de 28 de junho de 1972](#):

Art. 1º

Paragrafo único. Os candidatos considerados habilitados nas provas escritas serão submetidos a exames de saúde e psicotécnico, paragrafo único, da Lei n.5.010 de 1966.

Art. 5º

I -

II – Prova de contar mais de vinte e cinco anos de idade (art. 4º da Lei n. 5.677 de 1971).

Fica cancelado o paragrafo único deste artigo (5º), por estar prejudicado, em face da nova redação dada ao item II.

Art. 12. Os candidatos considerados habilitados nas provas escritas serão submetidos a exames de saúde e psicotécnico (Lei n. 5.010 de 1966, art. 22, paragrafo único) mediante guia ou requisição expedida pelo Conselho da Justiça Federal, no Distrito Federal, para verificação de que não apresentam doenças transmissíveis, alterações orgânicas dos diversos aparelhos e sistemas, bem como contra-indicações para o exercício do cargo por anomalia morfológica ou funcional.

§ 1º As guias ou requisições deverão ser solicitadas pelos candidatos nos 20 dias seguintes à publicação da lista dos habilitados para a prova oral.

CUMpra-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

MINISTRO ARMANDO ROLEMBERG

PRESIDENTE